

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.**

Aos **vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro**, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e dezenove minutos, iniciou a **Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número dez de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. **Videoconferência**: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**: Inicialmente, o Presidente **Jocildo Lemos** explicou que o processo seguirá com a leitura da proposta apresentada pela Comissão. Os Conselheiros que desejarem apresentar emendas — sejam elas aditivas, supressivas ou modificativas — devem fazer suas observações durante a apresentação. Em seguida, ocorrerá a discussão e, posteriormente, a deliberação sobre as emendas. Os artigos apresentados que não receberem



sugestões de alterações serão considerados aprovados por unanimidade. Todos concordaram com o rito estabelecido pelo Presidente Jocildo Lemos. Em seguida, procedeu-se à leitura da proposta de alteração da Lei nº 915/2005, nos seguintes termos: “Artigo 101. Proposta da Comissão. § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, pelo Comitê de Investimentos, e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV. Após discussão, a Conselheira **Michele Cavalcante** propôs a 1ª Alteração, e o Conselheiro **Paulo Vaz** propôs a 2ª Alteração nos seguintes termos: **1ª Alteração:** § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e unidades de direção de assessoramento da AMPREV. **2ª Alteração:** § 10. O CEP será assessorado pelo Comitê de Investimentos e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV. **Votação:** Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Gláucio Bezerra, André de Souza, Álvaro Júnior** votaram pela aplicação da redação apresentada pela Conselheira **Michele Cavalcante**. **“Aprovado por maioria dos votos”**. O Conselheiro **Rilton Montoril** votou pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro **Paulo Vaz**. **REDAÇÃO FINAL: § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e unidades de direção de assessoramento da AMPREV.** **Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: § 11. O Diretor-Presidente será assessorado pelo gabinete da presidência e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV.** **Votação: “Aprovado por unanimidade”**. **Proposta da Comissão.** Art. 101-A. Além de outros requisitos previstos em lei ou regulamento federal, serão previamente comprovados, como condição para nomeação ou permanência nos cargos de direção da AMPREV, os seguintes requisitos: I - Para o cargo de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Atuarial e Diretor de Benefícios: a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (art. 8º-B, I da Lei nº 9.717/1998); b) Possuir a certificação prevista no art. 76, II da Portaria MTP nº 1467/2022, específica para dirigentes de RPPS (art. 8º-B, II da Lei nº 9.717/1998); c) Possuir vínculo com o Ente ou com a Unidade Gestora do RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ou sejam aposentados pelo RPPS na forma da lei. d) Possuir comprovada experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (art. 8º-B, III da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, III e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022); e) Possuir formação de nível superior. (art. 8º-B, IV da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, IV da Portaria MTP nº 1467/2022). II - Para o cargo de Diretor de Investimentos: a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (art. 8º-B, I da Lei nº 9.717/1998); b) Possuir a



certificação prevista no art. 76, II da Portaria MTP nº 1467/2022, específica para responsável pela gestão dos recursos e membros de Comitê de Investimentos (art. 8º-B, II da Lei nº 9.717/1998); c) Possuir vínculo com o Ente ou com a Unidade Gestora do RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ou sejam aposentados pelo RPPS na forma da lei. d) Possuir comprovada experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (art. 8º-B, III da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, III e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022); e) Possuir formação de nível superior. (art. 8º-B, IV da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, IV da Portaria MTP nº 1467/2022). Após discussão, de consenso o **Plenário** propôs a Alteração nos seguintes termos: **Alteração:** Art. 101-A. Serão previamente comprovados, como condição para nomeação e permanência nos cargos de direção da AMPREV, os requisitos previstos em lei e regulamento, estadual e federal. **REDAÇÃO FINAL: Art. 101-A. Serão previamente comprovados, como condição para nomeação e permanência nos cargos de direção da AMPREV, os requisitos previstos em lei e regulamento, estadual e federal. Votação: “Aprovado por unanimidade”.** **Proposta da Comissão.** Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV - Poderá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI - Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. Após discussão, o Conselheiro **Alexandre Monteiro** propôs a Alteração nos seguintes termos: **Alteração:** Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício, não podendo ser maior que o observado nos demais Órgãos e Poderes do Estado do Amapá. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV - Deverá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da



AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI - Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. **Votação:** Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Jesus Vidal, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro **Alexandre Monteiro**. **“Aprovado por maioria dos votos”**. Os Conselheiros **Carlos Tork, Gláucio Bezerra**, votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **REDAÇÃO FINAL:** Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício, não podendo ser maior que o observado nos demais Órgãos e Poderes do Estado do Amapá. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV - Deverá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI - Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. **Proposta da Comissão.** **REDAÇÃO FINAL:** Art. 101-C Em caso de necessidade de deslocamento para o interior ou para fora do Estado do Amapá, no interesse da AMPREV, serão devidas diárias aos conselheiros, diretores, servidores ou colaboradores eventuais, cujos valores, limites e condições de pagamento serão regulamentados em ato normativo do CEP. ” **Votação: “Aprovado por unanimidade”**. **Proposta da Comissão.** Art. 101 - D. Fica instituída a gratificação de aperfeiçoamento em razão da realização de curso de capacitação ou titulação com conteúdo programático e em área compatível com a função exercida calculada com base no vencimento básico observados os seguintes percentuais: Graduação - 10%. Pós-graduação - 15%. Mestrado - 30%. Doutorado - 50%. §1.º A gratificação de aperfeiçoamento será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado o pagamento cumulativo. §2.º Para fins de pagamento da gratificação de aperfeiçoamento, os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de especialização lato sensu, mestrado e



doutorado stricto sensu, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação. §3.º Para concessão da gratificação de aperfeiçoamento em caso de especialização lato sensu, serão considerados os cursos com carga horária igual e/ou superior a 360 horas. §4.º Para fins de concessão da gratificação de qualificação, o servidor deverá protocolizar o pedido administrativo com o respectivo título, diploma ou certificado para fins de análise pelo setor competente da AMPREV para análise e implementação. Após discussão, o Conselheiro **Alexandre Monteiro** propôs a Alteração nos seguintes termos: **Alteração:** Art. 101-D. Fica instituída a gratificação de aperfeiçoamento em razão da realização de curso de capacitação ou titulação com conteúdo programático e em área compatível com a função exercida pelo servidor, calculada com base no vencimento básico observados os seguintes percentuais: I) Graduação - 10%. II) Pós-graduação - 15%. III) Mestrado - 30%. IV) Doutorado - 50%. §1.º A gratificação de aperfeiçoamento será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado o pagamento cumulativo. §2.º Para fins de pagamento da gratificação de aperfeiçoamento, os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de especialização lato sensu, mestrado e doutorado stricto sensu, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação. §3.º Para concessão da gratificação de aperfeiçoamento em caso de especialização lato sensu, serão considerados os cursos com carga horária igual e/ou superior a 360 horas. §4.º Para fins de concessão da gratificação de qualificação, o servidor deverá protocolizar o pedido administrativo com o respectivo título, diploma ou certificado para fins de análise pelo setor competente da AMPREV para análise e implementação. §5.º A gratificação de que trata este artigo não será concedida quando a formação constituir requisito para ingresso no cargo. **REDAÇÃO FINAL:** Art. 101-D. Fica instituída a gratificação de aperfeiçoamento em razão da realização de curso de capacitação ou titulação com conteúdo programático e em área compatível com a função exercida pelo servidor, calculada com base no vencimento básico observados os seguintes percentuais: I) Graduação - 10%. II) Pós-graduação - 15%. III) Mestrado - 30%. IV) Doutorado - 50%. §1.º A gratificação de aperfeiçoamento será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado o pagamento cumulativo. §2.º Para fins de pagamento da gratificação de aperfeiçoamento, os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de especialização lato sensu, mestrado e doutorado stricto sensu, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação. §3.º Para concessão da gratificação de aperfeiçoamento em caso de especialização lato sensu, serão considerados os cursos com carga



horária igual e/ou superior a 360 horas. §4.º Para fins de concessão da gratificação de qualificação, o servidor deverá protocolizar o pedido administrativo com o respectivo título, diploma ou certificado para fins de análise pelo setor competente da AMPREV para análise e implementação. §5.º A gratificação de que trata este artigo não será concedida quando a formação constituir requisito para ingresso no cargo. **Votação: “Aprovado por unanimidade”**. Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e vinte minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e quatro.

**Jocildo Silva Lemos**

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

**Luciane Rodrigues Vieira Oliveira**

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores Cíveis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

**REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO**

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Titular: Thiago Lima Albuquerque

**REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

**REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Titular: Rayfran Macedo Barroso

**REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Paulo de Santana Vaz

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

**REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:**



**DOS SERVIDORES CIVIS**

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

**DOS MILITARES ATIVOS**

Titular: Natanael da Silva Miranda

**DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS**

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO**

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Titular: Rilton César Rocha Montoril

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS**

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Titular: André Luiz de Souza

**Lusiane Oliveira Flexa**

Secretária do Conselho Estadual de Previdência





## Poder Executivo | Imprensa Oficial

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Seção 1 Poder Executivo

#### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo  
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque  
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

#### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva  
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo  
Controladoria Geral: Nair Mota Dias  
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque  
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa  
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira  
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas  
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

### Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes  
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha  
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires  
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira  
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli  
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira  
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade  
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto  
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro  
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Infraestrutura: John David Belique Covre  
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça  
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida  
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos  
Saúde: Bárbara de Oliveira Ferreira Bravo  
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto  
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá  
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira  
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão  
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos  
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques  
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino  
Mineração: Jotávio Borges Gomes  
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca  
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira  
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro  
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias  
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza

### Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez  
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana  
EAP: Júlia Sousa Conde  
IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior  
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves  
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva  
HEMOAP: Eldren Silva Lage  
IEPA: André dos Santos Abdon  
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida  
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
PROCON: Matheus Costa Pinto  
PRODAP: Cirilo Simões Filho  
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira  
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida  
UEAP: Kátia Paulino do Santos  
ARSAP: Odival Monterrozo Leite  
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues  
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior  
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka

#### Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

#### Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva  
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira  
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos  
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

#### Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior  
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso  
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

### Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

MP: Paulo Celso Ramos dos Santos  
ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão  
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho  
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto  
TCE: Regildo Wanderlay Salomão



REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 59507

**ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e dezenove minutos, iniciou a **Quinta Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número dez de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. **Videoconferência**: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. **ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA**: Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROPOSTA DE ANTEPROJETO PARA MODIFICAR A LEI ESTADUAL Nº 0915/2005, ABORDANDO A NATUREZA JURÍDICA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA E ESTABELECCENDO UM QUADRO PERMANENTE DE SERVIDORES COM PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO**:

Inicialmente, o Presidente **Jocildo Lemos** explicou que o processo seguirá com a leitura da proposta apresentada pela Comissão. Os Conselheiros que desejarem apresentar emendas - sejam elas aditivas, supressivas ou modificativas - devem fazer suas observações durante a apresentação. Em seguida, ocorrerá a discussão e, posteriormente, a deliberação sobre as emendas. Os artigos apresentados que não receberem sugestões de alterações serão considerados aprovados por unanimidade. Todos concordaram com o rito estabelecido pelo Presidente Jocildo Lemos. Em seguida, procedeu-se à leitura da proposta de alteração da Lei nº 915/2005, nos seguintes termos: "Artigo 101. Proposta da Comissão. § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, pelo Comitê de Investimentos, e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV. Após discussão, a Conselheira **Michele Cavalcante** propôs a 1ª Alteração, e o Conselheiro **Paulo Vaz** propôs a 2ª Alteração nos seguintes termos: **1ª Alteração**: § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e unidades de direção de assessoramento da AMPREV. **2ª Alteração**: § 10. O CEP será assessorado pelo Comitê de Investimentos e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV. **Votação**: Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Jesus Vidal, Thiago Albuquerque, Carlos Tork, Rayfran Barroso, Alexandre Monteiro, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Gláucio Bezerra, André de Souza, Álvaro Júnior** votaram pela aplicação da redação apresentada pela Conselheira **Michele Cavalcante**. **"Aprovado por maioria dos votos"**. O Conselheiro **Rilton Montoril** votou pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro **Paulo Vaz**. **REDAÇÃO FINAL: § 10. O CEP será assessorado pelo Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e unidades de direção de assessoramento da AMPREV.** Proposta da Comissão. **REDAÇÃO FINAL: § 11. O Diretor-Presidente será assessorado pelo gabinete da presidência e pelas unidades de direção e assessoramento da AMPREV.** **Votação: "Aprovado por unanimidade"**. Proposta da Comissão. Art. 101-A. Além de outros requisitos previstos em lei ou regulamento federal, serão previamente comprovados, como condição para nomeação ou permanência nos cargos de direção da AMPREV, os seguintes requisitos: I - Para o cargo de Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Atuarial e Diretor de Benefícios: a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (art. 8º-B, I da Lei nº 9.717/1998); b) Possuir a certificação prevista no art. 76, II da Portaria MTP nº 1467/2022, específica para dirigentes de RPPS (art. 8º-B, II da Lei nº 9.717/1998); c) Possuir vínculo com o Ente ou com a Unidade Gestora do RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ou sejam aposentados pelo RPPS na forma da lei. d) Possuir comprovada experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (art. 8º-B, III da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, III e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022); e) Possuir formação de nível superior. (art. 8º-B, IV da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, IV da Portaria MTP nº 1467/2022). II

- Para o cargo de Diretor de Investimentos: a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de indelebilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 (art. 8º-B, I da Lei nº 9.717/1998); b) Possuir a certificação prevista no art. 76, II da Portaria MTP nº 1467/2022, específica para responsável pela gestão dos recursos e membros de Comitê de Investimentos (art. 8º-B, II da Lei nº 9.717/1998); c) Possuir vínculo com o Ente ou com a Unidade Gestora do RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ou sejam aposentados pelo RPPS na forma da lei. d) Possuir comprovada experiência, de no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; (art. 8º-B, III da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, III e §2º da Portaria MTP nº 1467/2022); e) Possuir formação de nível superior. (art. 8º-B, IV da Lei nº 9.717/1998 e art. 76, IV da Portaria MTP nº 1467/2022). Após discussão, de consenso o **Plenário** propôs a Alteração nos seguintes termos: **Alteração:** Art. 101-A. Serão previamente comprovados, como condição para nomeação e permanência nos cargos de direção da AMPREV, os requisitos previstos em lei e regulamento, estadual e federal. **REDAÇÃO FINAL: Art. 101-A. Serão previamente comprovados, como condição para nomeação e permanência nos cargos de direção da AMPREV, os requisitos previstos em lei e regulamento, estadual e federal. Votação: “Aprovado por unanimidade”.** Proposta da Comissão. Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV - Poderá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI - Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. Após discussão, o Conselheiro **Alexandre Monteiro** propôs a Alteração nos seguintes termos: **Alteração:** Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício, não podendo ser maior que o observado nos demais Órgãos e Poderes do Estado do Amapá. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos

acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV - Deverá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI - Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. **Votação:** Os Conselheiros **Luciane Oliveira, Alberto Tobelem, Thiago Albuquerque, Jesus Vidal, Rayfran Barroso, Paulo Vaz, Jackson de Oliveira, Natanael Miranda, Álvaro Júnior, Rilton Montoril, Michele Cavalcante, André de Souza** votaram pela aplicação da redação apresentada pelo Conselheiro **Alexandre Monteiro**. **“Aprovado por maioria dos votos”.** Os Conselheiros **Carlos Tork, Gláucio Bezerra**, votaram pela aplicação da redação original apresentada pela Comissão. **REDAÇÃO FINAL: Art. 101-B. Fica instituído o auxílio-alimentação aos servidores integrantes do quadro de pessoal da AMPREV, a ser concedido em pecúnia, conforme valor aprovado pelo CEP, que também fixará os critérios de revisão anual do benefício, não podendo ser maior que o observado nos demais Órgãos e Poderes do Estado do Amapá. Parágrafo único. A concessão e o pagamento do auxílio-alimentação deverão obedecer às seguintes condições: I - Não incorporação ao vencimento, remuneração, provento ou pensão do servidor; II - Terá caráter indenizatório e não se integrará a base de cálculo das contribuições previdenciárias; III - Não acumulação em nenhuma hipótese, inclusive no caso de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal; IV - Deverá ser firmado termo de opção no caso de servidor cedido à disposição da AMPREV, quando o servidor receber benefício semelhante junto a seu órgão de origem; V - Para fins de cálculo proporcional, o valor diário será obtido pela razão do valor mensal por 22 (vinte e dois) dias úteis; VI - Somente será devido por ocasião do efetivo exercício do servidor, inclusive durante as férias. Proposta da Comissão. REDAÇÃO FINAL: Art. 101-C Em caso de necessidade de deslocamento para o interior ou para fora do Estado do Amapá, no interesse da AMPREV, serão devidas diárias aos conselheiros, diretores, servidores ou colaboradores eventuais, cujos valores, limites e condições de pagamento serão regulamentados em ato normativo do CEP.” Votação: “Aprovado por unanimidade”.** Proposta da Comissão. Art. 101 - D. Fica instituída a gratificação de aperfeiçoamento em razão da realização de curso de capacitação ou titulação com conteúdo programático e em área compatível com a função exercida calculada com base no vencimento básico observados os seguintes percentuais: Graduação - 10%. Pós-graduação - 15%. Mestrado - 30%. Doutorado - 50%. §1.º A gratificação de aperfeiçoamento será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado o pagamento cumulativo. §2.º Para fins de pagamento da gratificação de aperfeiçoamento, os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de especialização lato sensu, mestrado e doutorado

stricto sensu, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação. §3.º Para concessão da gratificação de aperfeiçoamento em caso de especialização lato sensu, serão considerados os cursos com carga horária igual e/ou superior a 360 horas. §4.º Para fins de concessão da gratificação de qualificação, o servidor deverá protocolizar o pedido administrativo com o respectivo título, diploma ou certificado para fins de análise pelo setor competente da AMPREV para análise e implementação. Após discussão, o Conselheiro **Alexandre Monteiro** propôs a Alteração nos seguintes termos: **Alteração:** Art. 101-D. Fica instituída a gratificação de aperfeiçoamento em razão da realização de curso de capacitação ou titulação com conteúdo programático e em área compatível com a função exercida pelo servidor, calculada com base no vencimento básico observados os seguintes percentuais: I) Graduação - 10%. II) Pós-graduação - 15%. III) Mestrado - 30%. IV) Doutorado - 50%. §1.º A gratificação de aperfeiçoamento será devida pelo maior título obtido pelo servidor, sendo vedado o pagamento cumulativo. §2.º Para fins de pagamento da gratificação de aperfeiçoamento, os cursos de capacitação deverão ser ministrados por entidades credenciadas pela Escola de Administração Pública, sociedades de especialidades ou credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação e, no caso de cursos de especialização lato sensu, mestrado e doutorado stricto sensu, em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo Ministério da Educação. §3.º Para concessão da gratificação de aperfeiçoamento em caso de especialização lato sensu, serão considerados os cursos com carga horária igual e/ou superior a 360 horas. §4.º Para fins de concessão da gratificação de qualificação, o servidor deverá protocolizar o pedido administrativo com o respectivo título, diploma ou

**certificado para fins de análise pelo setor competente da AMPREV para análise e implementação. §5.º A gratificação de que trata este artigo não será concedida quando a formação constituir requisito para ingresso no cargo. Votação: “Aprovado por unanimidade”.** Encerrando os trabalhos, o Presidente Jocildo Silva Lemos expressou seus agradecimentos pela presença de todos, dando por encerrada a reunião às dezessete horas e vinte minutos. Para constar, a Secretária, Lusiane Oliveira Flexa, lavrou a presente ata, que será lida, conferida e assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e quatro.

Jocildo Silva Lemos  
Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Luciane Rodrigues Vieira Oliveira  
Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá  
Representante dos Servidores Civis Inativos e Pensionistas do Poder Executivo

#### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal  
Titular: Thiago Lima Albuquerque

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Carlos Augusto Tork de Oliveira

#### REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rayfran Macedo Barroso

#### REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

#### REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

#### REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:

##### DOS SERVIDORES CIVIS

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

##### DOS MILITARES ATIVOS

Titular: Natanael da Silva Miranda

##### DOS MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

#### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

#### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Rilton César Rocha Montoril

#### REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Michele Teixeira Cavalcante

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: André Luiz de Souza

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 59509

**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2024 - BIÊNIO DE 2023-2025.**

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, sob a forma híbrida (Presencial e videoconferência através da ferramenta google.meet), às quinze horas e vinte minutos, iniciou a Quinta Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, presidida pelo senhor JOCILDO SILVA LEMOS, que saudou os Conselheiros e demais presentes. Ele também informou que a reunião do Conselho é transmitida ao vivo pelo Canal da Amapá Previdência, através da plataforma YouTube. Essa iniciativa de transmissão ao vivo possibilita que outras pessoas possam acompanhar a reunião em tempo real, mesmo que não estejam presentes fisicamente no local da reunião. A reunião foi gravada em vídeo e áudio pela DINFO/AMPREV. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO: Número nove de dois mil e vinte quatro, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretorias, Gerência Administrativa, Procuradoria Jurídica, Ouvidoria, Controladoria e Auditoria Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes nesta na Reunião. ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM: Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva: Titular Carlos Augusto Tork de Oliveira, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Natanael da Silva Miranda, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Videoconferência: Titular: Luciane Rodrigues Vieira Oliveira, presente. Titular: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem, presente. Titular: Jesus de Nazaré Almeida Vidal, presente. Titular: Thiago Lima Albuquerque, presente. Titular: Rayfran Macedo Barroso, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: Rilton César Rocha Montoril, presente. Titular: Michele Teixeira Cavalcante, presente. Titular: André Luiz de Souza, presente. ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve justificativa de ausência. ITEM - 4 - APROVAÇÃO - ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 09/01/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 1ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 1ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 09/01/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 5 - APROVAÇÃO - ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 26/01/2024: O Presidente

Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 1ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 26/01/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 6 - APROVAÇÃO - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 01/02/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 2ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 2ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 01/02/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 7 - APROVAÇÃO - ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 12/03/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 3ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 3ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 12/03/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 8 - APROVAÇÃO - ATA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 22/03/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 2ª Reunião Extraordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 2ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 22/03/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 9 - APROVAÇÃO - ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA EM 04/04/2024: O Presidente Jocildo Lemos abriu a discussão sobre a aprovação da ata da 4ª Reunião Ordinária do CEP, verificando com os Conselheiros se todas as correções e inclusões foram devidamente realizadas. Após constatar que não houve manifestações, deu continuidade à votação. DECISÃO: A Ata da 4ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 04/04/2024, foi aprovada por unanimidade. ITEM - 10 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2023.147.300440PA - PEDIDO DE REAVALIAÇÃO DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM TEMPO COMUM. REQUERENTE EDNALDO CACIANO DO REGO: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro Paulo de Santana Vaz. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2023.147.300440PA. ITEM - 11 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2021.01.1867R1 (APENSOS: Nº 2017.111.400704PA E 2016.01.1867P) - PEDIDO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REQUERENTE JOSÉ ODAIR DA FONSECA BENJAMIM: O Presidente Jocildo Lemos coordenou o sorteio para a seleção do relator, que resultou na escolha do Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra. Posteriormente, o Presidente o designou para relatar a matéria concernente ao Processo nº 2021.01.1867R1. ITEM - 12 - DISTRIBUIÇÃO - PROCESSO Nº 2024.04.0030P - PEDIDO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -